



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO NÚMERO 441**

De 09 de outubro de 2018

**Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARAQUARA**

Altera a Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, de modo a atualizar as unidades, atividades e vagas disponíveis para a concessão de estágio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 09 de outubro de 2018, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Na parte dispositiva da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, faça-se as seguintes alterações:

I – o título “DISPOSIÇÕES INICIAIS”, alocado entre o preâmbulo e o art. 1º, fica denominado “CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS”; (NR)

II – o título “DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO”, alocado entre o inciso III do art. 2º e o “caput” do art. 3º, fica denominado “CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO”; (NR)

III – o título “DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO”, alocado entre o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, fica denominado “SEÇÃO I – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO”; (NR)

IV – o título “DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”, alocado entre o inciso IV do art. 8º e o art. 9º, fica denominado “SEÇÃO II – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”; (NR)

V – o título “DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o § 2º do art. 12 e o “caput” do art. 13, fica denominado “CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

VI – o título “DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o parágrafo único do art. 13 e o “caput” do art. 14, fica denominado “CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

VII – o título “DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS”, alocado entre o parágrafo único do art. 15 e o “caput” do art. 16, fica denominado “CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS”; (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

\_\_\_\_\_  
Presidente

VIII – o título “DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o inciso V do art. 16 e o “caput” do art. 17, fica denominado “CAPÍTULO VII – DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

IX – o título “DISPOSIÇÕES FINAIS”, alocado entre a alínea “e” do inciso II do art. 17 e o “caput” do art. 18, fica denominado “CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS”. (NR)

Art. 2º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, acrescentando-se a tal dispositivo o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º Os convênios vigorarão por 3 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante termo aditivo ao convênio.

§ 2º Ambas as modalidades de estágio serão formalizadas através da celebração de termo de convênio de concessão de estágio com instituições de ensino e termo de compromisso com o estudante.” (NR)

Art. 3º Acresça-se o parágrafo único ao artigo 8º da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 8º...

Parágrafo único. Ato da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara poderá atualizar os valores mencionados neste artigo, tomando-se sempre por base índices oficiais.” (NR)

Art. 4º Acresça-se o art. 11-A à Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Antes da publicação do edital a que se refere o art. 12-C, caberá à Câmara Municipal de Araraquara a divulgação, por meio de publicação em jornal local, das oportunidades de estágio obrigatório, para que todas as instituições de ensino interessadas possam propor a celebração de convênio com a Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

Art. 5º Inclua-se, na Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, o “Capítulo III – DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS”, compreendido pelos artigos 12-A a 12-D, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O processo seletivo para admissão de estagiários da Câmara Municipal de Araraquara, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, compreenderá as seguintes fases:  
I – fase interna, em que serão realizados os procedimentos preparatórios para a seleção de estagiários;  
II – fase externa, iniciada com a publicação do edital disciplinador do processo seletivo propriamente dito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 12-B. A fase interna do processo seletivo para admissão de estagiários compreende os seguintes elementos básicos:

I – manifestação de interesse, pelas unidades da Câmara Municipal de Araraquara que possuam vagas para estagiários, em admitir estagiários;

II – definição das áreas de formação e experiência profissional dos servidores lotados na unidade interessada, para fins de determinação de supervisão de estagiários, e correspondente definição de pertinência temática com cursos de ensino superior;

III – definição do perfil de estagiário, a partir do inciso II deste artigo, e da quantidade de vagas de estágio a serem ofertadas no processo seletivo, observando-se o disposto no art. 18 desta Resolução;

IV – definição do conteúdo programático a ser exigido dos candidatos às vagas de estágio a serem ofertadas, em consonância com a descrição das atividades a serem desenvolvidas na unidade e com o curso de ensino superior definido;

V – estruturação do edital de processo seletivo.

§ 1º A seleção de estagiários, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva ou discursiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina, conhecimentos do curso do ensino superior correspondente e conhecimentos da língua portuguesa.

§ 2º Na modalidade de estágio obrigatório, o processo seletivo poderá ser conduzido por agente de integração, nos termos do correspondente convênio de serviços, hipótese em que este será responsável pelo processo seletivo, cabendo à Câmara Municipal de Araraquara a sua supervisão.

§ 3º Os processos seletivos para admissão de estagiários ocorrerão com frequência trimestral, competindo à Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara definir os prazos máximos para a manifestação prevista no inciso I do “caput” deste artigo, bem como recepcionar tais manifestações.

Art. 12-C. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:

I – meio e prazo de realização de inscrição;

II – local e horário de realização das provas;

III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;

IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;

V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

VI – prazo de validade do processo seletivo, que não poderá ser superior a 01 (um) ano;

VII – prazo máximo de manifestação de interesse em ingressar no estágio.

§ 2º Em havendo pluralidade de vagas ofertadas para seleção de estagiários com atuação em mesma atividade ou de cursos/áreas de mesma pertinência temática, porém para distintas unidades de alocação do estagiário, caberá à pessoa mais bem colocada no processo seletivo a prioridade na escolha para o setor em que irá desempenhar o estágio.

Art. 12-D. Ato da Mesa Diretora poderá regulamentar as fases interna e externa do processo seletivo de estagiários da Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

Art. 6º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, acrescendo-se a tal dispositivo os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 1º A prorrogação ocorrerá mediante solicitação do supervisor, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, que será encaminhada, juntamente com o termo de prorrogação de estágio, devidamente assinado pelo estagiário, à respectiva área de gestão de pessoas, comunicando-se sua eventual aprovação à instituição de ensino.

§ 2º Exclusivamente para as hipóteses de estágio desenvolvidas junto aos gabinetes de Vereadores, o estágio não poderá se estender para além da legislatura em que iniciado.

§ 3º As disposições do § 2º deste artigo deverão obrigatoriamente constar nos convênios previstos no art. 11-A e no § 2º do art. 12-B desta Resolução, bem como nos termos de compromisso de estágio firmados pela Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

Art. 7º Fica acrescida a alínea “f” ao inciso II do art. 17 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

...

II – ...

...

f) o supervisor do estagiário, por qualquer motivo, não mais estiver vinculado ao setor em que o estagiário desenvolver suas atividades, sem que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, haja a designação de novo supervisor para o estagiário.” (NR)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 8º O Anexo Único da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO  
SETORES, ATIVIDADES E VAGAS DISPONÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Unidade	Atividades:	Vaga(s)	Curso/ Grau:	Tipo de estágio
1) Procuradoria	Rotinas específicas da área do Direito, podendo envolver áreas Administrativas, Constitucionais e outras, bem como outras atividades condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Direito Cursando nível superior	Não obrigatório
2) Diretoria Legislativa	Rotinas específicas da Diretoria Legislativa e da Gerência de Expediente do Legislativo, incluindo outras condizentes com a formação do estagiário.	(03) três	Administração Pública ou Direito Cursando nível superior	Obrigatório/Não obrigatório
3) REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
4) Gerência de Tecnologia da Informação	Rotinas específicas da Gerência de Tecnologia da Informação e outras atividades com a formação do estagiário.	(01) uma	Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação Cursando nível superior	Não obrigatório
5) Diretoria de Comunicação Social	Rotinas específicas do Setor, incluindo atividades de redação de matérias, fotografias e filmagens e participação, quando determinado, na edição das filmagens de sessões do Legislativo, via TV Câmara e outras condizentes com a formação do estagiário.	(02) duas	Jornalismo, Comunicações Cursando nível superior	Não obrigatório
6) Diretoria de Comunicação Social	Auxiliar na operação de câmera em eventos, ao vivo, ou gravados; em estúdio ou externas. Auxiliar na gravação e edição de vídeo e áudio. Auxiliar na montagem e operação de sistema de som em eventos, internos ou externos, sessões e outros. Legendas, metadados e	(02) duas	Imagem e Som, Cursando nível superior	Não obrigatório

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

\_\_\_\_\_  
Presidente

	<p>sistema de geração de caracteres para sistema de gerenciamento de gravações e arquivos.</p> <p>Gravação e cópias, quando solicitados.</p> <p>Conversão dos formatos de vídeo e postagem no youtube, site da Câmara, redes sociais e outros, montagem e operação de computador e Datashow em eventos.</p>			
7) Gabinete Parlamentar – Art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017.	Rotinas específicas do Gabinete Parlamentar, na forma do art. 5º da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017, e outras atividades compatíveis com a formação do estagiário.	18 (dezoito)	Cursando nível superior – Cursos e áreas a serem definidos no processo seletivo	Não obrigatório
Total de vagas disponíveis para concessão de bolsa auxílio.....		27 (vinte e sete)		

“ (NR)

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os artigos 5º, 10 e 11 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, e a Resolução nº 428, de 15 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Secretário-Geral